CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 078/2015
LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 003-03/2015

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº. 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. CESAR LEANDRO MARMITT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **SCHUZA ATACADISTA E DISTRIBUIDOR LTDA**, com sede na Rua Carlos Arnt, 1680, Bairro Canabarro, Teutônia/RS, inscrita no CNPJ sob o número 09.644.894/0001-27, nesse ato representada por seu representante legal, Sr. José Jair Borba de Souza, portador do CPF 497.792.140-20, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a compra e venda dos seguintes produtos abaixo descritos:

Item	Descrição	Qtde. EMEIS e EMEFs	Unid.	Entrega	Valor Unitário	Marca	Total
70	Desinfetante sanitário – galão com 5 litros	200	Unid	Mensal	R$ 7,12	ATRIUS	R$ 1.600,00
71	Detergente líquido – galão 5 litros	60	Unid	Mensal	R$ 7,70	ATRIUS	R$ 534,00
73	Esponja de lã de aço	75	Pct	Mensal	R$ 0,90	GOTA LIMPA	R$ 67,50
81	Sacos de lixo 8 micras – 100 litros – pacote com 100 unidades	450	Pct	Mensal	R$ 29,40	SCHUZA	R$ 13.230,00
82	Sacos de lixo 8 micras – 50 litros – pacote com 10 unidades	380	Pct	Mensal	R$ 1,30	SCHUZA	R$ 494,00

§ 1º – A **VENDEDORA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **COMPRADOR**.
§ 2º - Os produtos que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas não serão aceitos, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 24 horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de R$ 15.925,50 (quinze mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) pela totalidade dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS: As mercadorias serão entregues nas sedes das EMEIs, EMEFs e Projeto Saber Viver, por conta da **VENDEDORA,** em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação do Município conforme o cronograma entregue pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - O Município poderá realizar inspeções através do Setor de Vigilância Sanitária antes da entrega dos produtos constantes nos itens 18, 19, 20, 21, 22, 23, 51, 52 e 53. A entrega desses produtos deverá acontecer no turno da manhã.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias úteis após a entrega das mercadorias junto a sede do **COMPRADOR,** mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos produtos adquiridos.
§ 1º - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.
§ 2º - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0803 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA
12.306.0018.2030 – Manut. Prog. Merenda Escolar PDDE
3.3.3.90.30.07.00 – Gêneros Alimentação - Rec. 1003 (8601)
3.3.3.90.30.07.00 - Gêneros de Alimentação – Rec. Livre (8741)

0801 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.0017.2025 – Manut. Ensino Fundamental
3.3.3.90.30.22.00 – Material Limpeza e Prod. Higiene (8144)
12.365.0017.2026 – Manut. Educação Infantil
3.3.3.90.30.22.00 – Material Limpeza e Prod. Higiene (8223)

1002 – SECRETARIA HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0022.2042 - Manutenção Fundo da Assistência Social (FMAS)
3.3.3.90.30.07.00 - Gêneros de Alimentação - Rec. Livre (11022)
3.3.3.90.30.22.00 – Material de Limpeza e Prod. Higiene (11025)

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Concorrência 003-03/2015, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

§ 1º - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **VENDEDORA** sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência:
II - multa na forma prevista no § 2º;
III - rescisão do contrato;
IV - suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **COMPRADOR.**

§ 2º - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **VENDEDORA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **COMPRADOR;**
c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas,

independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização:

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **COMPRADOR** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **COMPRADOR** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **VENDEDORA** em reparar os danos causados.

§ 3º - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA.**

§ 4º – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 5º – O **COMPRADOR** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura, sendo possível sua prorrogação.

§ 1º – A critério do **COMPRADOR**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

§ 2º - Os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da **VENDEDORA**, sendo possível, inclusive, fixar-se valor menor do atualmente estipulado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **COMPRADOR,** independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA:**

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;

b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;

c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.
§ 1º – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Concorrência 003-03/2015.
§ 2º - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.
§ 3º – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA.**
§ 4º - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 08 de outubro de 2015.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Cesar Leandro Marmitt
PREFEITO

SCHUZA ATACADISTA E DISTRIBUIDOR LTDA
José J. Borba de Souza
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____
C.P.F.:

Testemunha: _____
C.P.F.: